

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA**Regulamento n.º 510/2023**

Sumário: Regula as condições de ingresso, em cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março na sua redação atual, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa, faz publicar o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

20 de abril de 2023. — A Presidente do Conselho de Direção, *Marta Gibert Aires de Sousa*.

Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma visa regular na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa) a aplicação do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, definindo em particular:

- a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e a verificação da satisfação das condições de ingresso;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º**Estudante internacional**

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição

de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9 — O ingresso dos estudantes abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 segue os mesmos termos que os estudantes de nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da ESSCVP-Lisboa os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino que lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Só são admitidos a este concurso os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Demonstrem ter qualificação académica específica para ingresso num ciclo de estudos, nos termos do disposto no artigo 5.º;

b) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, em conformidade com o disposto no artigo 6.º;

c) Satisfaçam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos a que se pretende candidatar de acordo com os definidos para esse mesmo curso no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Qualificação académica específica

1 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

2 — A verificação a que se refere o número anterior deve ser verificada através da documentação apresentada pelo estudante, designadamente seus certificados de habilitações de nível secundário e comprovativos da realização dos exames de acesso ao ensino superior no país de origem, no âmbito dos conhecimentos específicos dos cursos da ESSCVP-Lisboa.

3 — De modo a garantir o disposto na alínea b), os candidatos que não possuem exame de acesso ao ensino superior no país de origem, por não existir ou por não o terem realizado, têm de realizar uma prova específica dentro das matérias fundamentais dos cursos da ESSCVP-Lisboa.

4 — Para o cálculo da nota de candidatura, a nota final do nível secundário tem a ponderação de 65 % e a nota da prova específica/exame tem a ponderação de 35 %. Se a escala de classificação dos documentos apresentados no âmbito do ponto 2, ser diferente da Portuguesa, utilizam-se as regras disposta no Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto, sendo para os casos de escalas de classificação em progressão aritmética aplicada a seguinte fórmula:

$$C_{\text{final}} = \left\{ \left[\frac{(C - C_{\text{min}})}{(C_{\text{max}} - C_{\text{min}})} \right] * 10 \right\} + 10$$

em que:

C_{final} = classificação final convertida para a escala portuguesa;

C = classificação final do grau académico ou diploma estrangeiro;

C_{min} = classificação mínima a que corresponde aprovação na escala de classificação final estrangeira;

C_{max} = classificação máxima da escala de classificação final estrangeira.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso devem, sempre que tal for solicitado, ser traduzidos para português e integram o processo individual de cada candidato.

6 — No caso de candidatos oriundos do sistema educacional brasileiro, que apresentem comprovativo de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a classificação referente à componente Ciências da Natureza e suas tecnologias serve como substituição à nota da prova específica.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua portuguesa

Considera-se haver um domínio suficiente da língua portuguesa por parte dos estudantes internacionais que, em alternativa:

- a) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;
- b) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa;
- c) Tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;
- d) Sejam detentores de Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2;
- e) Detenham um outro qualquer certificado de domínio da língua portuguesa de nível B2 (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas — QECRL).

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos e respetivo calendário do concurso especial, matrícula e inscrição, é fixado anualmente pelo Conselho de Direção com parecer do Conselho Técnico-Científico da ESSCVP-Lisboa.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados e publicado no sítio da internet da ESSCVP-Lisboa.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos Serviços Académicos da ESSCVP-Lisboa ou online (se disponível), de acordo com as instruções anualmente fixadas, estando sujeita ao pagamento de uma taxa a definir para cada ano letivo.

2 — Os candidatos podem, no ato de candidatura, requerer a aplicação do estatuto de estudante em emergência por razões humanitárias, tendo em atenção que se consideram elegíveis para este estatuto apenas os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenha declarado a existência de situação de emergência que careça de resposta humanitária;

d) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

e) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

3 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias tem de ser acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovando a situação do requerente em qualquer das alíneas do ponto 2.

Artigo 9.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar, ou preencher e assinar, no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Documento de identificação pessoal (cópia e original);

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

d) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas ou

e) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação;

f) Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2 (QECRL), ou outro certificado de nível B2 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino superior portuguesa, se aplicável;

g) No caso da alínea b) do artigo 6.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu;



- h) Uma fotografia tipo passe;
- i) A documentação a que se refere o ponto 3 do artigo 8.º se aplicável.

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

3 — Caso não possa ser apresentada prova documental referida nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo pela situação comprovada prevista no artigo 8.º e 9.º deste regulamento, os candidatos deverão ser submetidos a uma prova escrita e/ ou oral, nos moldes previstos no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Realização de prova específica

1 — A matriz da prova específica.

2 — A notificação da realização dos exames descritos no ponto anterior deve ser realizada com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, apurada até às décimas.

2 — Só podem ser colocados candidatos que obtenham a nota mínima estabelecida para cada ciclo de estudos no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — A classificação final é calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

4 — A lista de seriação dos candidatos é publicada no sítio da internet da ESSCVP-Lisboa.

Artigo 12.º

Anulação

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;
- c) Não entreguem os originais dos documentos referidos no artigo 9.º

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula no prazo anualmente fixado.



Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e as propinas são fixados anualmente aplicando-se o que os regulamentos da ESSCVP-Lisboa definem sobre prazos e demais prescrições aplicáveis.

Artigo 15.º

Informação

A ESSCVP-Lisboa comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua homologação pelo Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, para os concursos referentes ao ano letivo 2023/2024 e seguintes, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

316396315